

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 1º - Os programas de pós-graduação estão organizados em nível de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Artigo 2º - Cada programa de pós-graduação terá um Conselho de Programa e um Colegiado de Programa, eleitos e compostos, conforme normas expressas no presente Regulamento.

Artigo 3º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm os seguintes objetivos:

- a) formar profissionais para integrar os quadros docentes e os órgãos de pesquisa de Instituições de Ensino Superior;
- b) formar pesquisadores que desenvolvam atividades científicas e tecnológicas, de pesquisa individual, em grupo e entre estudantes dos cursos de pós-graduação e de graduação;
- c) formar pesquisadores que desenvolvam atividades de pesquisa que permitam gerar produção científica, tecnológica e conhecimentos acadêmicos e culturais nas respectivas áreas de concentração;
- d) propiciar o debate acadêmico, promovendo eventos em cada área de atuação e interdisciplinares;
- e) gerar impactos à sociedade por meio da divulgação e da aplicação dos conhecimentos e da produção técnica e científica, realizadas nos programas de pós-graduação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade estruturam-se nos seguintes órgãos:

- a) Conselhos de Programa;
- b) Colegiados de Programa;
- c) Coordenações de Programa.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DE PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 5º - Os Conselhos de programa são órgãos de natureza didático-científica e serão compostos por:

- I) coordenador de programa, seu presidente, indicado pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e aprovado pelo Reitor;
- II) três representantes dos professores permanentes e um suplente, indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) um representante do corpo discente, eleito pelos estudantes, regularmente matriculados no programa.

§ 1º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos II será de 02 (dois) anos e, o do inciso III, de 01 (um) ano.

§ 2º - Perderá a condição de integrante do Conselho de Programa e o direito de eleger representante:

- a) professor que, por período superior a 01 (um) ano, não tenha ministrado disciplina, orientado alunos ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do Programa;
- b) aluno que não apresentar bom rendimento acadêmico e se ausentar a mais de 25% das reuniões do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho de Programa deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e,

extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Conselho será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho:

- I. acompanhar a atualização da Proposta Curricular dos Cursos do Programa, observando as normas e as decisões de cada área do conhecimento;
- II. avaliar propostas de credenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- III. submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) a indicação de docentes para credenciamento no Programa;
- IV. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem o currículo de cada área de concentração do Programa, bem como supervisionar seu cumprimento e atualização;
- V. analisar e decidir pela aprovação ou não dos Exames em língua inglesa de alunos de outras IES;
- VI. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos ou programas de Pós-graduação;
- VII. acompanhar a análise dos relatórios de pesquisa das dissertações e teses;
- VIII. analisar e aprovar as bancas de qualificação e de defesa;
- IX. homologar as indicações, feitas pelo Orientador, dos professores que comporão as comissões examinadoras de qualificação e de defesa;
- X. analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI. analisar, mediante solicitação justificada do Professor Orientador, o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do Curso;
- XII. julgar as decisões do Colegiado de Programa e do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIII. gerir a gestão das bolsas oferecidas pela Instituição, ou por órgãos de fomento;
- XIV. avaliar os relatórios de atividades e pesquisa dos docentes;
- XV. aprovar a criação, reformulação e extinção dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DE PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 8º - O colegiado é a instância que propõe e acompanha as atividades dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes do Programa.

§ 2º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* e auxiliado pelo Vice coordenador, que poderá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 9º - O Colegiado de Curso deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Colegiado será a maioria de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

Artigo 10 - São atribuições do Colegiado:

- I. apreciar e aprovar a programação das atividades do curso;
- II. propor calendário e eventos para o Programa, encaminhando-os ao Conselho do Programa para apreciação, compatibilização e posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário, quando depender de suplementação financeira;
- III. propor convênios e projetos de interesse para as atividades do Programa, com outros setores da Universidade, ou outras Instituições, submetendo-os ao Conselho de Programa, para análise e à PRPGP para as aprovações necessárias;
- IV. acompanhar a distribuição de vagas para ingresso no Programa, em cada uma das áreas de concentração;
- V. designar Comissão de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula por área;
- VI. designar Comissão de Bolsas para atribuição e acompanhamento das bolsas concedidas pela Universidade, Agências de fomento e outros órgãos governamentais ou não;
- VII. elaborar o edital de seleção de estudantes;
- VIII. convidar a participar das sessões dos Colegiados, a convite do Coordenador do Programa, os docentes visitantes e colaboradores em atividade no programa, sem direito a voto;
- IX. elaborar, anualmente, o planejamento do Programa, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional e as normas internas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- IX. analisar os resultados da Avaliação Institucional do programa;
- X. propor as atividades de formação acadêmica do programa, encaminhando ao Conselho do Programa para análise e parecer.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Artigo 11 - A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* exerce as atividades de representação, administração, coordenação acadêmica do programa, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regulamento e no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 12 - Compete à Coordenação do Programa:

- I. fazer cumprir e cumprir as normas deste regulamento e do Regimento Geral da Universidade Cruzeiro do Sul, bem como executar as decisões, deliberações e diretrizes do Conselho e Colegiado de Programas;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do Conselho e Colegiado de Programas, bem como aprovar resoluções e emitir comunicados no âmbito da sua competência;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e Colegiado de Programas;
- IV. decidir as votações em caso de empate.

Parágrafo único - O Coordenador do Programa poderá, havendo urgência e relevância, deliberar, *ad referendum*, em nome do seu Colegiado e Conselho.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 - O corpo docente será constituído por professores com titulação igual ou superior à de doutor, vinculados à Universidade Cruzeiro do Sul.

§ 1º - O credenciamento de docentes será solicitado pelo Conselho do Programa.

- a) Para efeito do credenciamento referido neste parágrafo, o docente deverá apresentar plano de atividades e currículo LATTES circunstanciado, que evidencie sua qualificação científico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos.
- b) O Conselho de Programa, com fundamento na análise desses documentos, proporá o credenciamento, a ser devidamente aprovado

pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e pelos Colegiados competentes.

§ 2º - O credenciamento será revisto anualmente de acordo com os critérios de cada área.

§ 3º - Será descredenciado do Programa o docente que, no período de 1 (um) ano letivo, não ministrar disciplina, não comprovar produção intelectual, de acordo com o documento de Área, ou não atender as normas Regimentais da Universidade.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 14 - O corpo discente do Programa de Pós-graduação será constituído por estudantes regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior e aprovados no processo seletivo.

Artigo 15 - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de estudantes especiais, graduandos e/ou portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a juízo do Conselho de Programa.

§ 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o estudante regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas na disciplina ou em disciplinas que pretenda cursar, bem como a outras exigências estabelecidas pelos docentes responsáveis.

§ 2º - Para passar à condição de estudante regular, o candidato deverá atender às exigências do Art. 14.

§ 3º - O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas, exigidos para cada nível.

§ 4º - Ao estudante a que se refere o caput, somente poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de estudante especial.

TÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 16 – Todos os docentes permanentes são orientadorES. São atribuições do Orientador:

- I. orientar o plano de atividades dos orientandos, em conjunto com eles, e manifestar-se formalmente ao Conselho de Programa sobre alterações;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Conselho do Programa Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. solicitar ao Conselho do Programa as providências para realização dos Exames em língua inglesa, de Qualificação ou Defesa de dissertação ou de tese, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- V. participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos e, no seu impedimento, o Conselho do Programa indicará outro docente;
- VI. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. justificar pedidos de suspensão de matrícula;
- VIII. propor ao Conselho de Programa, mediante justificativa, o desligamento do estudante, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade;
- IX. assessorar o Conselho do Programa e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa na gestão de processos administrativos, zelando pela qualidade do Ensino e da Pesquisa, bem como da integridade Ética.

Parágrafo Único - No caso de provimento de recurso, será designado outro Orientador pelo Conselho de Programa, mediante regularização do processo de matrícula.

Artigo 17 - O número médio de orientandos por orientador deverá atender aos critérios de qualidade definidos pela comissão de área de avaliação da CAPES.

Artigo 18 - Poderá o Orientador, em comum acordo com seu orientando, indicar um Coorientador do grupo de professores da Universidade, ou mais de um, se for o caso.

§ 1º - Cabe ao Coorientador colaborar:

- a) na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- b) no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

§ 2º - O Coorientador não precisará, necessariamente, ser professor permanente do Programa.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 19 - Os candidatos ao Programa de Pós-graduação deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, e a critério do Conselho de Programa:

- I. requerimento, indicando área de concentração e linha de pesquisa;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e do mestrado se pleitearem um doutorado, com o respectivo histórico escolar;
- III. *curriculum lattes* atualizado;
- IV. pré-projeto de pesquisa apenas para candidatos ao doutorado;
- V. documentos pessoais e outros especificados no edital de inscrição.

Artigo 20 - Ao Conselho de Programa cabe definir os elementos que devem fazer parte do processo seletivo referido no artigo anterior, podendo o mesmo ser constituído por:

- I. prova escrita, de caráter dissertativo;
- II. análise de *curriculum*;
- III. análise de histórico escolar;
- IV. entrevista e/ou pré-projeto de pesquisa.

Artigo 21 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Artigo 22 - A definição de orientadores será feita em função da afinidade de objetos de pesquisa do orientando e do orientador, cabendo à Comissão de Seleção efetuar uma indicação prévia, baseada nos critérios da área.

Parágrafo único - Durante o curso, poderá haver substituição de Orientador, desde que devidamente justificada pelo solicitante e em comum acordo entre orientando e Orientador ou por indicação do Conselho de Programa.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Artigo 23 - O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em dois semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Conselho de Programa, serem ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Artigo 24- Ao estudante é permitida a solicitação de trancamento justificado de matrícula uma única vez, pelo período máximo de um semestre, contando esse tempo para o término de seu trabalho.

Parágrafo único - Decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula, o aluno será considerado desligado automaticamente do Programa.

Artigo 25 - O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo Conselho de Programa, devendo ser aprovado pelos Colegiados competentes, respeitado o número de alunos estabelecido para cada Orientador e em acordo com a orientação da comissão de área da CAPES.

Artigo 26 - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga total de trabalhos exigidos, com a sua caracterização.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO

Artigo 27 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.

Parágrafo único - Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do Orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho de Programa para deliberação e encaminhamento à Secretaria.

Artigo 28 - O aluno poderá ser desligado do Programa por decisão do Conselho de Programa, nas

seguintes situações:

- I. mediante indicação justificada do Orientador;
- II. mediante solicitação do estudante;
- III. em processo disciplinar, quando for passível de eliminação;
- IV. por desempenho acadêmico insuficiente, conforme artigo 34.

Artigo 29 - Para cada disciplina cursada deverá haver, no mínimo, uma avaliação individual de desempenho do estudante.

Parágrafo único - A avaliação será de exclusiva alçada do Professor responsável pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos e projetos e levará em conta a participação e o desempenho do estudante.

Artigo 30 - Além das avaliações dos professores responsáveis pelas disciplinas, os estudantes deverão entregar relatórios semestrais de atividades acadêmicas, atividades científicas relacionadas ao andamento da dissertação e de outras atividades pertinentes, para avaliação do Orientador e encaminhamento ao Conselho de Programa.

§ 1º - Para os estudantes ingressantes no Programa, além da entrega do primeiro relatório semestral de atividades, deverá ser entregue, também, um pré-projeto de pesquisa, definido em comum acordo com seu Orientador, indicando um delineamento inicial acerca da temática a ser investigada.

§ 2º - No relatório semestral de atividades, deverão constar a assinatura do Orientador e um parecer emitido pelo mesmo, no qual devem ser analisadas as etapas de desenvolvimento do orientando junto ao Programa, bem como sua manifestação de concordância em dar continuidade às atividades relacionadas à orientação. Em caso de negação, o Orientador deverá encaminhar ao Conselho de Programa os motivos de sua recusa.

Artigo 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de atividades acadêmicas, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Parágrafo único - Conceitos a serem atribuídos, para convalidação dos créditos nas disciplinas:

A – Excelente	com direito a créditos
B – Bom	com direito a créditos
C – Regular	com direito a créditos
D – Insuficiente	sem direito a créditos

Artigo 32 - O estudante que não tiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina será reprovado.

Parágrafo único - O estudante que obtiver conceito “D” em disciplinas obrigatórias deverá repeti-las na primeira oportunidade em que forem novamente oferecidas.

Artigo 33 - Será automaticamente desligado do programa o aluno que:

- I. tiver conceito D em duas disciplinas, por duas vezes;
- II. não apresentar semestralmente o relatório de atividades constando parecer e anuência de seu Orientador, ou tê-lo reprovado;
- III. não concluir os créditos referentes às disciplinas nos três primeiros semestres;
- IV. o desligamento será no mínimo por 6 meses e no máximo por 12 meses;
- V. por descumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento.

Artigo 34 - Será considerado aprovado no Programa, com direito ao título de Mestre ou de Doutor, de acordo com o curso em que estiver matriculado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. aprovação no Exame de Qualificação;
- II. aprovação em exame em língua inglesa;
- III. elaboração, apresentação e aprovação de defesa da dissertação de mestrado, de defesa de dissertação de mestrado e de produto educacional, para os mestrados profissionais, ou de tese de doutorado, nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 35 - Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo defendido a dissertação ou a tese, o aluno terá direito à obtenção de Certificado de Extensão ou Especialização (*Lato Sensu*) em função das disciplinas cursadas e atividades acadêmicas realizadas durante a vigência no Programa, de acordo com a deliberação favorável do Conselho do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 36 - Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá ter completado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares, além de ter sido aprovado no exame em

- § 1º - O Orientador deve enviar requerimento ao Conselho de Programa, encaminhando o orientando para o Exame Geral de Qualificação e indicando uma lista com sugestões de nomes de possíveis membros titulares e suplentes para compor a Banca Examinadora.
- § 2º - Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá apresentar, no momento da inscrição, uma versão preliminar da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado.
- § 3º - Para ser considerado qualificado, para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o aluno deverá obter o conceito “aprovado”, estabelecido pela Banca Examinadora.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 03342 000 SP- SP

T 55 11 2672 6200

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 01506 000 SP - SP

T 55 11 3385 3000

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte 01311 925 SP - SP

T 55 11 3195 2188

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 08060 070 SP - SP

T 55 11 2037 5700

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte 04795 902 SP - SP

§ 4º - O prazo mínimo, entre a qualificação e a defesa será de 35 (trinta e cinco) dias, desde que aprovado pelo conselho.

§ 5º - O aluno reprovado no o Exame Geral de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo mínimo de três e, no máximo, de seis meses.

Artigo 37 - A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composta por, no mínimo, 03 (três) docentes portadores do título de Doutor e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do aluno, um dos quais, o orientador do candidato, membro nato da Banca, e um (1) Professor Doutor externo à Instituição.

Parágrafo único – Em casos excepcionais o coordenador do programa poderá substituir o orientador na banca.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Artigo 38 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a aprovação na defesa pública de dissertação de mestrado ou na tese de doutorado.

Parágrafo único - O Orientador deverá enviar requerimento ao Conselho de Programa, encaminhando o orientando para a defesa pública da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Artigo 39 - A defesa pública será avaliada por Banca Examinadora constituída de Doutores, aprovada pelo Conselho do Programa, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Mestrado e 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Doutorado.

§ 1º - A presidência da Banca Examinadora caberá ao Professor Orientador ou, em casos excepcionais, ao coordenador do programa.

§ 2º - Poderão participar da Banca Examinadora professores em exercício na instituição, aposentados, ou de outros Cursos/Programas de Pós-graduação afins, além de profissionais que tenham título de doutor cuja participação seja aprovada pelo Conselho.

§ 3º - A Banca Examinadora titular será integrada por, no mínimo, 01 (um) membro externo à Universidade Cruzeiro do Sul para Dissertação de Mestrado e por, no mínimo, 02 (dois) para Tese de Doutorado.

§ 4º - O candidato deverá depositar na Secretaria da PRPGP todos os documentos exigidos pelo programa, para a análise do conselho.

§ 5º - A defesa se efetuará na data aprovada pelo conselho, no mínimo 30 (trinta) dias após a aprovação.

Artigo 40 - A sessão de defesa será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

Artigo 41 – A seção de defesa do candidato perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- I. exposição oral do trabalho, em tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- II. sustentação do trabalho em face da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Banca Examinadora será concedido um tempo máximo 60 (sessenta) minutos para arguição e discussão do trabalho com o candidato.

Artigo 42 – Será possível, para o doutoramento, a dupla titulação, considerando-se os critérios estabelecidos pelas instituições conveniadas e a aprovação do Conselho da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – Obrigatoriamente, a tese e a defesa deverão ser na língua estabelecida no convênio firmado.

Artigo 43 - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “aprovado” ou “reprovado” ao candidato. O candidato será considerado “aprovado” quando obtiver esse conceito da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 44 - Após a defesa, o candidato aprovado deverá depositar, na Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, 2 (duas) cópias eletrônicas em sua forma definitiva, incorporando as correções e sugestões feitas pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 45 - Ao candidato, após a defesa perante a banca examinadora e o cumprimento das disposições dos artigos 42, 43 e 44, será conferido o título de Mestre ou de Doutor de acordo com o curso em se encontrar matriculado.

Artigo 46 – O prazo regular para a defesa no mestrado será de 24 meses e no doutorado 48 meses.

Artigo 47 – O aluno será jubilado quando completar 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA

Artigo 48 - As Atividades Complementares nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* têm como objetivo a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único - Cada Programa terá, de acordo com as exigências da área, um Regulamento de Atividades Complementares para normatizá-las.

Artigo 49 - Considera-se Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação ou pós-graduação, tais como: a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, orientação de TCC, colaboração na orientação de IC, seminários e minicursos, sempre supervisionadas por seu orientador.

§ 1º - As atividades desenvolvidas no Estágio de Docência devem ser compatíveis com a(s) área(s) de pesquisa do Programa de Pós-graduação em que o discente estiver matriculado/vinculado.

§ 2º - No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é fundamental a presença do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/*workshops*, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

TÍTULO VII

Programa de Estágio Pós-doutoral

Artigo 50 - O Programa de Pós-doutoramento da Universidade Cruzeiro do Sul consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores de título de Doutor, obtido em Programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

§ 1º - O Projeto de estágio de Pós-doutoramento deverá ser aprovado pelo conselho do Programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Cruzeiro do Sul ao qual foi submetido, que indicará um docente supervisor vinculado ao programa e escolhido de comum acordo com o candidato.

§ 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo Docente-supervisor, deverá ser submetido ao Conselho de Pós-graduação para posterior homologação pela Pró-reitoria de pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 51 - O estágio terá a duração de um ano para pesquisadores seniores e de dois anos para jovens pesquisadores, podendo haver uma prorrogação pelo máximo de cada um dos prazos previstos, por igual tempo, não excedendo o teto de cinco anos.

§ 1º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do Docente-Supervisor.

§ 2º - Os prazos poderão ser modificados, excepcionalmente, a Juízo do Conselho do

Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Artigo 52 - A participação em Estágio de Pós-doutoramento não se configura como vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade.

§ 1º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por parte da Universidade Cruzeiro do Sul por suas atividades de pesquisa e divulgação na Universidade Cruzeiro do Sul.

§ 2º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

Artigo 53 - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) ficha de Inscrição preenchida;
- b) cópia do RG, do CPF e duas fotos 3x4;
- c) cópia do diploma do Doutorado e da Graduação;
- d) *curriculum* na plataforma *lattes* atualizado;
- e) projeto de pesquisa incluindo plano de trabalho com cronograma.

§ 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados pelo Conselho do Programa.

§ 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-doutoramento, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação à Pró-reitoria de Pós-graduação, especificando o título do projeto, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, duração prevista, data de início e fim.

Artigo 54 - O desenvolvimento do Estágio de Pós-doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios anuais de atividades e de resultados.

§ 1º - Caso o relatório de atividades seja reprovado, o pós-doutorando será desligado do programa.

§ 2º - Os Programas deverão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-doutoramento.

§ 3º - Ao término do estágio, a homologação se fará, após a aprovação do relatório final de atividades, expedindo-se o Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-doutoramento na respectiva área, assinado pelo Reitor.

§ 4º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística, decorrente do estágio de Pós-doutorado, deverá mencionar, necessariamente, a filiação à Universidade Cruzeiro do Sul.

Artigo 55 - A Universidade Cruzeiro do Sul, como contrapartida ao Estágio de pós-doutoramento, se compromete a fornecer toda a infraestrutura física adequada para o pós-doutorando, incluindo e-mail institucional e crachá de identificação.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 03342 000 SP- SP

T 55 11 2672 6200

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 01506 000 SP - SP

T 55 11 3385 3000

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte 01311 925 SP - SP

T 55 11 3195 2188

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 08060 070 SP - SP

T 55 11 2037 5700

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte 04795 902 SP - SP

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Casos omissos neste Regulamento serão tratados pelos Conselhos de Programa e pelo Colegiado da Pós-graduação.

Artigo 57 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pela Resolução CONSU nº ____/____